

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CINTIA ELIZABETE PINTO DE ALMEIDA

**O PAPEL DO SINDICATO NA DEFESA DOS
DIREITOS DOS TRABALHADORES**

São Paulo
2024

CINTIA ELIZABETE PINTO DE ALMEIDA

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para obtenção
do título de Bacharel no Curso de Direito
da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO

São Paulo
2024

CINTIA ELIZABETE PINTO DE ALMEIDA

**O PAPEL DO SINDICATO NA DEFESA DOS
DIREITOS DOS TRABALHADORES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para obtenção
do título de Bacharel no Curso de Direito
da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovad(o)a em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador (a): Túlio Augusto Tayano Afonso

Examinador (a):

Examinador (a):

Dedico este trabalho a todos os universitários que em meio as lágrimas de cada crise de ansiedade sofrida enfrentam seus desafios da melhor maneira possível.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por me dar a oportunidade de mostrar o quanto eu sou capaz de ir cada vez mais longe em meus propósitos;

Agradeço também a minha família por permanecer ao meu lado, a cada apoio, dedicação e compreensão nos dias bons e ruins;

E por fim, mas não menos importante agradeço ao meu orientador e colegas de faculdade que compartilharam seus conhecimentos e experiências, enriquecendo meu trabalho.

Este trabalho é fruto não só do meu esforço, mas também da confiança e suporte de cada um de vocês. Obrigado por fazerem parte da minha trajetória e por tornarem este momento ainda mais especial.

O direito é a voz da justiça e a garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

RESUMO

A representação dos trabalhadores é um tema central nas discussões sobre direitos trabalhistas e sindicalismo, tendo em vista a luta histórica dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e representatividade. Os sindicatos desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos dos trabalhadores, negociando condições de trabalho justas, fiscalizando o cumprimento das leis trabalhistas e promovendo ações em prol dos interesses dos trabalhadores. Além disso, a educação e a formação profissional oferecidas pelo sindicato são essenciais para capacitar e qualificar os trabalhadores, fortalecendo sua representatividade e organização, e promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Por meio de cursos, palestras e treinamentos específicos, os sindicatos contribuem para a valorização dos trabalhadores no mercado de trabalho. Dessa forma, é fundamental que os sindicatos continuem investindo em ações educativas e formativas que atendam às necessidades dos trabalhadores, garantindo que estejam preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e que possam lutar por seus direitos de forma eficaz. A representação dos trabalhadores e a educação profissional são pilares essenciais para a garantia de condições de trabalho justas, seguras e dignas, promovendo a igualdade e a justiça social na sociedade.

PALAVRAS CHAVES: Ação trabalhista; sindicalismo; trabalhadores; defesa trabalhista.

ABSTRACT

Workers' representation is a central theme in discussions about labor rights and trade unionism, considering the historical struggle of workers for better working conditions and representation. Trade unions play a fundamental role in defending workers' rights by negotiating fair working conditions, monitoring compliance with labor laws and promoting actions in favor of workers' interests. Furthermore, the education and professional training offered by the unions are essential for training and qualifying workers, strengthening their representativeness and organization, and promoting personal and professional development. Through courses, lectures and specific training, unions contribute to enhancing the value of workers in the labor market. Therefore, it is essential that unions continue to invest in educational and training initiatives that meet workers' needs, ensuring they are prepared to face the challenges of the labor market and can effectively fight for their rights. Workers' representation and professional education are essential pillars for guaranteeing fair, safe and dignified working conditions, promoting equality and social justice in society.

KEY WORDS: Labor action; trade unionism; workers; labor defense.

Sumário

	Introdução	09
1.	Conceito de sindicato	11
1.1.	O surgimento do sindicato no Brasil	15
1.1.1.	A era Vargas	20
1.1.2.	O Golpe Militar	21
1.1.3.	A luta pelas Diretas Já	23
1.2.	A reforma trabalhista	25
1.3.	O papel do sindicato na defesa dos direitos trabalhistas	27
2.	Representação dos trabalhadores	30
2.1.	Negociação coletiva	33
2.2.	Greve e ação sindical	37
3.	Proteção e garantia dos direitos trabalhistas	41
3.1.	Educação e Formação profissional	44
3.2.	Afinal, o sindicato é herói ou vilão?	46
	Conclusão	48
	Referências	51

Introdução

Por meio deste trabalho, pretendo demonstrar pontos importantes referente ao sindicato, iremos abordar assuntos como a negociação coletiva e como ela é fundamental nas relações trabalhistas, com sindicatos representando os trabalhadores diante dos empregadores, vamos abordar sobre salários, benefícios, condições de trabalho e direitos sindicais. Os desafios que incluem divergências, resistência e falta de confiança, além da contribuição sindical opcional pós-Reforma Trabalhista de 2017.

Vamos falar sobre a ação sindical e as greves e como elas são mecanismos essenciais na luta por melhores condições de trabalho e salários justos. Desde a Revolução Industrial, e a forma que os trabalhadores têm se organizado por meio de conferências sindicais e greves legítimas para garantir seus direitos. É preciso buscar equilíbrio entre trabalhadores e empresas, promovendo o diálogo e a negociação para benefício mútuo. A conscientização, mobilização e solidariedade são fundamentais para fortalecer a luta por direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho.

Ou seja, seu principal objetivo é lutar por melhores condições de trabalho, benefícios suficientes para uma vida digna e a proteção dos direitos dos trabalhadores, mostrar como ele atua como um grupo que se une para defender os interesses dos colaboradores. Considere-os como um porta voz para os trabalhadores, apoiando e representando as suas vozes e ajudando-os nas negociações com os empregadores.

Esforçam-se para chegar a acordos coletivos que beneficiem todos os trabalhadores, tais como salários mais elevados, horários de trabalho mais equitativos e mais benefícios, além dessa forma, eles atendem aos colaboradores e oferecem suporte jurídico caso haja um problema ou violação de direitos.

As organizações lideradas pelos trabalhadores têm como finalidade proteger e fomentar os interesses coletivos da categoria profissional que representam.

No cenário global, existem múltiplas organizações e grupos sindicais dedicados a representar os interesses dos trabalhadores em diferentes países. Estas organizações trabalham em conjunto para partilhar conhecimentos e experiências entre os sindicatos, fortalecendo a solidariedade e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores em todo o mundo.

Suponha que você trabalhe num país onde os direitos trabalhistas são fracos ou não respeitados. Num tal cenário, estas organizações estão a esforçar-se para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam protegidos em todo o lado. Eles trabalham para que você e outros trabalhadores possam desfrutar de melhores condições de trabalho e serem tratados de forma justa.

Eles se dedicam a garantir que você como funcionário e outros colaboradores tenham condições de trabalho aprimoradas e tratadas com justiça, independentemente do local. O propósito deles é garantir que você seja respeitado e desfrute de um ambiente de trabalho seguro e equitativo.

Neste trabalho, será apresentada uma análise abrangente do tema sob diferentes perspectivas e demonstrarei como os sindicatos podem ser uma fonte de apoio para garantir seus direitos.

1. Conceito de sindicato

O sindicato é formado por um grupo de especialistas que trabalham juntos para proteger os direitos e interesses dos trabalhadores em uma área específica, o objetivo destas associações é negociar acordos coletivos, por exemplo, é possível que eles aprove um acordo que fixe um salário mínimo para todos os profissionais de cada categoria, de acordo com Batalha (2023, p. 146):

O entendimento do conceito de sindicato, compreendendo seus principais aspectos, é fundamental para a reflexão da função cumprida socialmente pelo referido ente. Para isso, é importante observar os ensinamentos de parte da doutrina nacional.

Representar os trabalhadores em questões ligadas ao mercado laboral é outra função vital dos sindicatos. Isso significa que eles estão presentes para dar voz a funcionários e colaboradores, garantindo que suas reivindicações sejam ouvidas. Se uma proposta de lei afetar negativamente os trabalhadores, seja qual for sua área, por exemplo, o sindicato pode e deve oferecer amparo e trabalhar para salvaguardar os interesses dos trabalhadores.

É possível dizer que o sindicato é um grupo de profissionais que trabalham juntos para garantir que os trabalhadores de uma determinada área sejam tratados de forma justa e tenham seus direitos protegidos. Atuam ativamente na luta pelos interesses dos trabalhadores, negociando acordos coletivos, defendendo os direitos dos trabalhadores e defendendo os trabalhadores em questões relativas ao mercado de trabalho.

Isso é, eles estão lá para proteger os interesses dos trabalhadores e garantir que suas preocupações sejam levadas em conta, a participação política é uma das funções dos sindicatos, que atua na defesa de políticas que favorecem os trabalhadores e incentivam a participação destes nas decisões que impactam suas carreiras. O sindicato pode se engajar em campanhas políticas e pressionar governos para implementar medidas que garantam os direitos dos trabalhadores, na conclusão de Brito Filho (2012, p. 27):

Escolhida a denominação que deve ser dada ao conjunto de princípios, regras e institutos pertinentes às relações coletivas de trabalho, bem como firmar sua posição dentro da Ciência do Direito, necessário faz-se encontrar a definição para que chamamos de Direito Sindical.

[...]

Esta definição, ressalta-se, leva em consideração, basicamente, três aspectos: a denominação que acolhemos; a autonomia desta parte do Direito, a qual defendemos; e o conteúdo da disciplina, que será, depois, dividido, no plano didático.

Em outras palavras, o sindicato é uma entidade que se dedica à defesa dos interesses dos trabalhadores, buscando aprimorar suas condições de trabalho e garantir o respeito aos seus direitos. Seu papel é primordial na proteção dos trabalhadores e no resguardo de uma sociedade mais justa e igualitária.

A proteção dos interesses e direitos dos trabalhadores é altamente dependente da representação adequada. O sindicato é fundamental nesse sentido, gerido como um representante dos trabalhadores perante o governo, a sociedade e outros trabalhadores, além disso, o sindicato exerce uma função determinante na negociação de acordos coletivos de trabalho, colaborando com os trabalhadores para definir as condições e situação laboral para todos os trabalhadores de uma empresa ou segmento específico.

Se os trabalhadores enfrentam problemas no ambiente de trabalho, como disputas ou desacordos, podem contar com o sindicato para representá-los. O sindicato é defensor dos direitos e interesses dos trabalhadores em conflitos trabalhistas, como processos judiciais ou arbitragens, suponha que você seja um trabalhador que esteja enfrentando problemas com seu empregador. Talvez você esteja sendo tratado injustamente ou não esteja recebendo os benefícios que merece. Em vez de lidar sozinho com esses problemas, você pode buscar a ajuda do sindicato.

Durante esta fase, a comunidade envolve-se em processos jurídicos destinados a resolver conflitos jurídicos ou de interesses que afetam múltiplos indivíduos. A comunidade torna-se uma parte importante do processo, contribuindo com a sua perspectiva e experiência para encontrar soluções justas. Ou seja, o sindicato também desempenha um papel de liderança na resolução de disputas individuais entre os membros da comunidade. Ajudam a garantir que os direitos e interesses de cada pessoa sejam protegidos e que todos sejam tratados de forma justa.

Neste caso, existem duas maneiras de proteger os direitos de outras pessoas ou defender seus próprios interesses. Uma delas é tomar a iniciativa e adotar medidas para garantir que os direitos sejam respeitados. Por exemplo, se você presenciar uma injustiça no trabalho, pode conversar com a pessoa afetada e ajudá-la a tomar as medidas necessárias para solucionar o problema.

Outra opção é buscar representação legal, onde um advogado ou o sindicato atua em seu nome para defender seus interesses. Os sindicatos são organizações que representam os trabalhadores e trabalham para equilibrar o poder entre trabalhadores e empregadores. Lutam

para garantir que os trabalhadores tenham condições de trabalho justas e sejam tratados adequadamente, os especialistas legais do sindicato possuem conhecimento em leis trabalhistas e estão prontos para defender seus direitos. Eles avaliarão sua situação, coletaram provas e apresentarão seu caso de maneira persuasiva. Além disso, eles podem negociar com seu empregador na busca de uma solução justa para ambas as partes.

Adicionalmente, a organização sindical tem capacidade de oferecer assistência emocional e direcionamento durante todo o procedimento. Eles estão presentes para auxiliar na compreensão de seus direitos e escolhas, além de fornecer orientações sobre as melhores práticas a serem impostas.

É responsabilidade do sindicato cuidar de seus representantes e trabalhar para o bem-estar geral da população quando se trata de ajudar. A CLT permite que os sindicatos implementem diversas medidas de apoio, como programas de capacitação, avaliação da saúde, espaços recreativos e cooperativos, além de oferecer serviços jurídicos, se um funcionário estiver enfrentando dificuldades em seu trabalho. O sindicato pode disponibilizar serviços jurídicos para auxiliar o trabalhador a compreender seus direitos e tomar as medidas possíveis para solucionar a situação. Além disso, o sindicato pode oferecer programas de treinamento para ajudar os trabalhadores a adquirirem novas habilidades e se manterem atualizados de acordo com as exigências do mercado de trabalho.

Os sindicatos podem fornecer suporte adicional avaliando a saúde dos trabalhadores, o que pode envolver a realização de exames médicos periódicos para detectar eventuais problemas de saúde e oferecer orientações sobre como mantê-la no dia a dia.

Eles também têm a capacidade de estabelecer locais de entretenimento para que os trabalhadores possam desfrutar de momentos de lazer e descanso. Esses espaços englobam áreas para a prática de esportes, locais de convivência e podem até mesmo atividades culturais, têm o potencial de incentivo à formação de cooperativas, nos quais os trabalhadores se unem e possuem recursos para benefício mútuo. Essa iniciativa pode fortalecer a economia local e oferecer oportunidades de trabalho mais justas e vantajosas para os trabalhadores.

Visando garantir melhores condições de trabalho e benefícios para a classe trabalhadora. Ele estabelece pagamentos aprovados em assembleias e em conformidade com as leis, como as mensalidades sindicais e os pagamentos assistenciais. Além disso, o sindicato negocia e estabelece pagamentos em conformidade com as normas e acordos coletivos, ou

seja, acordos firmados entre os trabalhadores e as empresas. Esses pagamentos são definidos por meio de decisões normativas, que são determinações condicionais pelo Estado.

A colaboração entre o sindicato e o Estado é de grande importância, pois possibilita a capacitação e solução dos problemas enfrentados pela classe trabalhadora. Além disso, esta parceria contribui para o desenvolvimento da solidariedade social, ou seja, uma união de trabalhadores para enfrentar desafios e lutar por melhores condições de trabalho, o sindicato tem a capacidade de solucionar disputas entre os trabalhadores, eventualmente encontrando resoluções equitativas para ambas as partes envolvidas.

Em outras palavras, garantia para que os funcionários recebam pagamentos em conformidade com seus contratos, desfrutem de um ambiente de trabalho adequado e tenham seus direitos respeitados e atualizados conforme necessário.

A participação em acordos coletivos é de extrema importância para os trabalhadores, pois ao se unirem e negociarem em conjunto, eles adquirem maior poder para garantir melhores condições de trabalho e benefícios.

Eles podem se sentir confortáveis em compartilhar suas reclamações junto ao sindicato, sabendo que estão lá para ouvi-los e ajudá-los a resolver seus problemas. Por exemplo, se um funcionário se sentir tratado injustamente por uma decisão da administração, ele poderá entrar em contato com o sindicato para expressar suas preocupações. Seu papel é ouvir com atenção, oferecer suporte e, se necessário, encaminhar o assunto ao departamento competente para análise mais aprofundada.

É importante lembrar que, como assistente sindical, eles existem para ser um recurso confiável para os funcionários e ajudar a garantir um ambiente de trabalho justo e produtivo.

Garantir um ambiente de trabalho protegido e saudável para os colaboradores é importante para o sucesso de uma empresa. Isso implica em oferecer condições que estimulem o bem-estar físico e emocional dos funcionários.

Adicionalmente, é essencial que exista uma comunicação clara e eficaz entre os membros da equipe, a fim de prevenir mal-entendidos e conflitos, garantir um ambiente de trabalho favorável é importante para o sucesso de uma empresa.

Esta garante que o funcionário receba o salário estipulado no contrato de trabalho, o que implica que a empresa se comprometa a pagar ao contrato o valor acordado, sem atrasos ou deduções indevidas. É como uma promessa de que o trabalhador será remunerado melhor

pelo seu desempenho. Essa garantia é fundamental para o empregado, pois proporciona estabilidade financeira e tranquilidade em relação ao seu salário.

Atuar na elaboração de normas que disciplinam as interações laborais, estes exemplos ilustram como seu trabalho transcende uma mera representação unidimensional. Ele requer compreensão e adaptação ao contexto em que você está inserido. Por isso, é fundamental ter uma perspectiva ampla e receptiva, sempre buscando atualização e adaptação às mudanças do ambiente profissional.

Ou seja, alguns pontos que podem ser importantes de mencionar sobre os sindicatos incluem:

Defesa dos direitos dos trabalhadores: os sindicatos têm como principal objetivo garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados, o que inclui questões como salário justo, condições de trabalho seguras, benefícios, entre outros.

Negociação coletiva: os sindicatos têm a função de negociar acordos coletivos com os empregadores em nome dos trabalhadores, buscando melhorias nas condições de trabalho e benefícios para a categoria.

Proteção em casos de demissão injusta: os sindicatos podem oferecer suporte e assistência jurídica para trabalhadores que foram demitidos de forma injusta, auxiliando na busca de soluções e na defesa dos direitos dos funcionários.

Formação e capacitação: os sindicatos muitas vezes oferecem programas de formação e capacitação para os trabalhadores, visando melhorar suas habilidades e garantir melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Atuação política: os sindicatos também têm um papel político, atuando na defesa de políticas que promovam os direitos dos trabalhadores e na participação em debates e discussões sobre questões trabalhistas.

Esses são apenas alguns dos aspectos importantes relacionados aos sindicatos e à sua atuação na defesa dos interesses dos trabalhadores. É fundamental reconhecer a importância dessas organizações na garantia de condições de trabalho justas e dignas para todos os trabalhadores.

1.1. O surgimento do sindicato no Brasil

Antes de falarmos sobre o surgimento do sindicato no Brasil, é importante entender por que ele foi criado e onde isso aconteceu. Antigamente, os trabalhadores enfrentavam condições de trabalho muito difíceis. Eles costumavam trabalhar longas horas em ambientes perigosos, sem ter direitos básicos de proteção e segurança. Os salários eram baixos e não havia nenhuma garantia de benefícios como folga remunerada, plano de saúde ou aposentadoria, em seu livro, Oliveira (2011, p. 18) diz:

No final do século XVIII, na Inglaterra, por detrás das escuras nuvens de fuligem das fábricas, escondia-se a miséria dos que nela trabalhavam, apesar de representarem na época a ostentação do progresso, da beleza e do centro de poder. Ao contrário desta visão, o trabalhador era um sujeito pobre, contando com a sorte dos tempos para sua sobrevivência.

Imagine só: um trabalhador que passava horas e horas em um local perigoso, sem nenhuma garantia de que receberia um salário justo ou teria algum tipo de proteção caso se machucasse. Era uma situação muito injusta e desfavorável para os trabalhadores, segundo Nascimento (2004, p.12):

O proletário é um trabalhador que presta serviços em jornadas que variam de 14 a 16 horas, não tem oportunidades de desenvolvimento intelectual, habita em condições subumanas, em geral nas adjacências do próprio local de atividade, [...].

Foi nesse contexto que os sindicatos surgiram. Eles são organizações formadas pelos próprios trabalhadores, com o objetivo de lutar por melhores condições de trabalho, salários justos e benefícios adequados. Os sindicatos atuam como uma voz coletiva dos trabalhadores, representando seus interesses e exigindo que seus direitos sejam respeitados.

O sindicalismo surgiu no Brasil e teve seu nascimento após o movimento europeu, com o desaparecimento da escravatura, de acordo com Brito Filho (2012, p. 58):

O sindicalismo surgiu no Brasil e teve seu nascimento após o movimento europeu, com o desaparecimento da escravatura, [...], primeiro pela Lei do ventre livre que aconteceu em 1.871 e logo depois vem um acontecimento também importante como a Lei Áurea em 1.888, que destacou um grande marco na história Brasileira.

Os sindicatos surgiram como uma resposta às condições precárias de trabalho enfrentadas pelos trabalhadores, antigamente, os trabalhadores não tinham voz e eram tratados de forma injusta pelos seus empregadores. Eles não tinham o poder para contestar as condições abusivas impostas a eles. As condições de trabalho eram tão difíceis que frequentemente resultavam em acidentes e problemas de saúde que duravam por muito tempo.

No século XIX, durante a Revolução Industrial, as coisas eram difíceis para os trabalhadores. Eles enfrentavam jornadas de trabalho exaustivas, recebiam salários muito baixos e não tinham proteção social. Era como se estivessem jogando uma partida desequilibrada, sem as regras do jogo a seu favor, para Pessoa Cavalcante (2015, p. 11):

Antes do advento da Revolução Industrial (século XVIII), o capitalismo era de índole comercial, envolvendo atividades e bens decorrentes de relações comerciais das áreas: terrestres, marítimas ou colonial. Eles completam que “a partir do século XVIII, com a exploração de atividades industriais, surge o capitalismo industrial e que a expressão “Revolução Industrial” compreende o conjunto das transformações técnicas, sociais e econômicas que surgiram com a sociedade industrial no século XVIII e XIX na Inglaterra e, posteriormente, irradiou-se para a Europa e Estados Unidos.

Os trabalhadores começaram a se organizar em associações, ou sindicatos, para lutar por seus direitos, através da união e da ação coletiva, os trabalhadores conseguiram conquistar muitas melhorias. Eles negociavam com os empregadores por salários justos, horas de trabalho mais razoáveis e proteção social, como seguro de saúde e aposentadoria.

O sindicalismo foi muito forte no final da década de 1970 e na década seguinte, durante um período importante de mudanças no Brasil, quando o país estava saindo do regime militar e caminhando para a democracia.

A história dos sindicatos brasileiros está diretamente ligada às transformações econômicas que ocorreram no país. No final do século XIX, o Brasil passou de uma economia agrícola, baseada na exportação de café, para uma economia urbana e industrial. Essas mudanças trouxeram consigo a necessidade de organizar os trabalhadores para proteger seus direitos e melhorar suas condições de trabalho.

No início, surgiram as organizações de ajuda mútua, que tinham como objetivo fornecer suporte e assistência aos trabalhadores. Essas organizações foram importantes para criar uma rede de apoio e solidariedade entre os trabalhadores.

Com o tempo, os sindicatos começaram a se organizar por indústria, reunindo trabalhadores de um mesmo setor para lutar por melhores salários e condições de trabalho. Essa forma de organização permitiu que os trabalhadores tivessem mais força para negociar com os empregadores e conquistar melhorias em suas vidas.

Um marco importante na história dos sindicatos no Brasil foi a primeira greve registrada, que ocorreu em 1858, no Rio de Janeiro, e foi realizada pelos impressores. Essa greve teve como resultado a conquista de salários mais altos para os trabalhadores desse setor.

Essa história mostra como os sindicatos surgiram como uma resposta às mudanças econômicas e sociais do país. Eles desempenharam um papel fundamental na luta pelos direitos dos trabalhadores e na busca por melhores condições de trabalho.

A partir daí as greves começaram a se espalhar para diferentes grupos de trabalhadores e novas formas de organização surgiram. Um exemplo disso foi o primeiro congresso socialista em 1892, onde os trabalhadores se reuniram para discutir suas demandas e encontrar maneiras de melhorar suas condições de trabalho.

Os sindicatos também começaram a surgir nesse período, lutando pelos direitos básicos dos trabalhadores. Em 1906, foi criada a Confederação Operária Brasileira (COB), que se tornou uma importante voz para os trabalhadores.

No entanto, o movimento sindical enfrentou muitos desafios do governo, que tentava controlar a liderança sindical. Os anarquistas, que inicialmente tinham uma forte presença nas lutas trabalhistas, promoveram várias greves em busca de melhores condições de trabalho. No entanto, suas limitações levaram à fundação do Partido Comunista Brasileiro em 1922.

Esse partido tinha como objetivo organizar uma revolução comunista no país, influenciado pelo impacto da Revolução Russa de 1917. Essas lutas e movimentos foram importantes para a história do Brasil e para a conquista de direitos trabalhistas.

Podemos verificar que a Constituição Federal de 1988, colocou restrições e liberdade estabelecida referente ao poder sindical, o direito de liberdade de organização sindical foi garantido pela Constituição Federal de 1988 e proibiu a interferência e a intervenção do poder público na sua organização, evidenciando a necessidade de autorização estatal para a fundação de entidade sindical. Afirmou a liberdade de filiação, com o desconto da contribuição sindical somente mediante autorização do funcionário, assegurando o direito aos aposentados, incluindo o direito ao voto e sendo votado.

Até um ano após o término do mandato, a estabilização provisória do empregado dirigente sindical assegurou ainda a proteção à atividade sindical.

Porém não se trata de liberdade plena, geral e ilimitada, o legislador estabeleceu limites à liberdade de associação, exigiu que o sindicato se registrasse em uma agência governamental, determinou que não pode ser estabelecido mais do que um sindicato representando a mesma categoria na mesma base regional, e definiu que a base mínima

regional é um município, o que inviabiliza, por exemplo, a existência de sindicatos de uma empresa.

O legislador Constitucional, insatisfeito, pretendia estabelecer exatamente quais as tarefas que os sindicatos devem cumprir, como por exemplo, a proteção dos direitos e interesses coletivos ou individuais de um grupo, incluindo em questões jurídicas ou administrativas, explicou que a participação dos sindicatos na negociação coletiva é obrigatória.

Além disso, existia a preocupação de que o financiamento da atividade sindical estipulasse que a contribuição dos seus membros fosse aprovada em assembleia geral e que fosse garantida uma redução salarial independente de outros pagamentos previsto em lei especial.

O que a Constituição Federal diz sobre o assunto:

ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer. (BRASIL, 1988, art. 8º)

Mesmo com todas as conquistas ao longo dos anos, os sindicatos ainda desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Eles continuam negociando acordos coletivos, lutando por melhores salários, condições de trabalho dignas e benefícios para os trabalhadores, ou seja, os sindicatos também atuam como representantes dos trabalhadores em questões legais e administrativas, garantindo que seus interesses sejam protegidos. É importante reconhecer a luta e a importância dos sindicatos na garantia de direitos trabalhistas e na manutenção de um ambiente de trabalho justo e seguro.

1.1.1. A era Vargas

A ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930 marcou um momento de mudança para os sindicatos brasileiros. O governo começou a impor regras e regulamentos para controlar e influenciar os sindicatos. Embora o governo tentasse transformar os sindicatos em instrumentos de colaboração entre as classes, os trabalhadores continuaram a lutar e conquistar melhorias em suas condições de trabalho, nas palavras de Massoni (2018, p. 116):

Embora possa ser compreendido em diversas fases, o período getulista se caracterizou, desde seu início, pela centralização do poder, a preocupação com a questão social e os direitos dos trabalhadores e pelo nacionalismo. A centralização política fez-se sentir na esfera sindical por meio de uma legislação intervencionista que iniciou precocemente ainda durante o governo provisório, inspirada na Carta Del Lavoro, do fascismo italiano, e segue-se por todo o regime, marcado não somente o Direito Sindical deste período, mas estruturando as linhas mestras da nossa estrutura sindical, presentes até os dias atuais e na Carta Constitucional de 1988.

Em 1935, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) fundou a Aliança de Libertação Nacional (ALN). No entanto, o governo proibiu a organização poucos meses depois, o que levou a um aumento da repressão e à resistência armada. Infelizmente, o movimento sindical sofreu perdas significativas nesse período, o que permitiu o fortalecimento de associações controladas pelo governo.

Essas associações, conhecidas como "associações amarelas", eram subordinadas ao Estado brasileiro e não representam verdadeiramente os interesses dos trabalhadores. Embora

o governo tentasse controlar os sindicatos, a luta dos trabalhadores continuou, e eles conseguiram conquistar melhorias significativas em suas condições de trabalho ao longo do tempo.

Na década de 1940, as lutas sindicais voltaram a ganhar destaque. Foi nessa época que foram criadas medidas importantes, como a Taxa Sindical em 1940 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. A CLT, inclusive, foi inspirada na legislação trabalhista de Mussolini.

Em 1945, surgiu o Movimento Operário Unido (MUT), que tinha como objetivo lutar pela plena liberdade sindical. Esse movimento foi tão impactante que levou à renúncia de Vargas, que estava enfrentando pressões reacionárias.

Essas medidas e movimentos foram fundamentais para garantir direitos trabalhistas e fortalecer a organização dos trabalhadores. Eles mostraram que a união e a luta sindical podem trazer mudanças significativas para a sociedade.

Durante o governo de Vargas, o movimento sindical ganhou força e se tornou mais atuante. Foram criados comitês de fábrica e ocorreram manifestações contra o domínio estrangeiro, em defesa das liberdades sindicais e contra acordos militares. Nas áreas rurais, os sindicatos agrícolas surgiram para lutar pelos direitos dos trabalhadores do campo. Na década de 1960, houve grandes manifestações grevistas e foi criada a CGT, que se tornou a principal representante do movimento sindical no Brasil. A CGT participou ativamente da política nacional e defendeu os interesses dos trabalhadores em diversas questões.

Dentre as conquistas do movimento sindical durante a era Vargas, também é importante mencionar a criação do salário mínimo em 1940, que estabeleceu um valor mínimo a ser pago aos trabalhadores para garantir um padrão de vida digno. Além disso, a era Vargas também foi marcada pela criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 1943, que visava garantir a proteção social dos trabalhadores em caso de doença, acidentes de trabalho, entre outros. Essas medidas contribuíram significativamente para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros.

1.1.2. O Golpe Militar

Durante a ditadura militar, houve censura da imprensa, perseguição política e violações dos direitos humanos. Muitas pessoas foram presas, torturadas e até mesmo mortas por se oporem ao regime. A liberdade de expressão e os direitos individuais foram severamente restringidos.

No livro *Direito Sindical Brasileiro* temos trechos do depoimento onde presta um valioso depoimento do Almir Pazzianotto Pinto (1998, p. 136):

Sob o regime militar, o panorama sindical passa por radical transformação. Segmentos até então dominantes perdem expressão, passando a atuar burocraticamente, substituindo mobilizações de massa e greves pelos processos de dissídio coletivo ajuizados nos Tribunais do Trabalho [...]. Em 1º de junho de 1964 entra em vigor uma nova Lei de Greve. É exatamente nesse período que se amplia o alcance do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, com o deferimento de sucessivas cláusulas contendo garantias sociais e sindicais pela legislação trabalhista [...]. Os empregadores do setor industrial concentram-se na FIESP, defendida pelos Ministério do Planejamento, Fazenda e Trabalho, contando com o apoio, sempre que necessário, da polícia do Estado, especialmente do DOPS [...].

Felizmente, o Brasil conseguiu se livrar da ditadura militar e restaurar a democracia nos anos 80. No entanto, as marcas desse período sombrio ainda são sentidas até hoje. É importante lembrar deste momento da história para que não se repita, e para que possamos valorizar e defender os princípios democráticos que são fundamentais para uma sociedade justa e livre.

O golpe militar de 1964 foi um momento de repressão política intensa e profunda para a classe trabalhadora no Brasil. Os militares ocuparam e intervieram em cerca de 2 mil entidades sindicais em todo o país. Os líderes sindicais foram cassados, presos e exilados.

Além disso, houve uma nova política de redução de salários, a lei antigreve nº 4.330 foi implementada e o regime de estabilidade no emprego foi encerrado. Durante a ditadura, práticas de tortura, assassinato e censura foram utilizadas, limitando a liberdade de expressão, organização e manifestação política.

Na década de 70, começou a surgir um novo tipo de sindicalismo, principalmente no ABCD paulista (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema). Esse movimento retomou as comissões de fábrica e propôs um modelo de sindicato independente da estrutura sindical tradicional. Um dos líderes mais expressivos desse período foi Luiz Inácio da Silva, o Lula, que em 1969 participou pela primeira vez da diretoria de um sindicato, como suplente.

Em 12 de maio de 1978, os trabalhadores da Saab-Scania do Brasil, em São Bernardo do Campo (SP), fizeram uma greve. Eles foram para a fábrica, bateram o cartão de ponto, vestiram seus macacões e foram para seus postos de trabalho, mas se recusaram a ligar as máquinas - cruzaram os braços. Naquele momento, eles não imaginavam que esse gesto simples abriria caminho para uma nova proposta sindical no Brasil. A greve desafiou o regime militar e deu início a uma luta política que se espalhou por todo o país. No contexto das mobilizações populares que se seguiram, surgiram manifestações em defesa das liberdades democráticas e contra a ditadura militar, incluindo a luta pela anistia e pelo direito de eleições diretas.

A luta sindical e a resistência popular durante a ditadura militar foram fundamentais para a redemocratização do Brasil. Além disso, é importante destacar que a sociedade civil, incluindo estudantes, artistas, intelectuais e religiosos, desempenhou um papel importante na resistência ao regime autoritário. A atuação da imprensa alternativa e de organizações de defesa dos direitos humanos também foi essencial para denunciar as violações cometidas pelos militares. A memória do período da ditadura militar é ainda hoje objeto de debate e reflexão, com a necessidade de justiça e reparação para as vítimas e suas famílias, bem como de preservação da memória daqueles que lutaram pela democracia.

1.1.3. A luta pelas Diretas Já

No Brasil, a luta pelas Diretas Já marcou um momento histórico de mobilização popular e reivindicação por um direito fundamental, o direito de escolher democraticamente seu presidente, após anos de ditadura militar. Nesse contexto, o sindicalismo desempenhou um papel fundamental, contribuindo para a organização e mobilização de trabalhadores em prol da redemocratização do país.

Em 1984, ocorreu uma das maiores manifestações já registradas na história do Brasil, com mais de um milhão de pessoas nas ruas de São Paulo, no comício das Diretas Já, exigindo eleições diretas para a presidência. Nomes como Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Leonel Brizola e Luís Inácio Lula da Silva se tornaram figuras proeminentes nesse movimento, mobilizando multidões em todo o país.

O sindicalismo, representado por líderes como Lula, que na época era presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, desempenhou um papel fundamental

na organização de paralisações e greves que impulsionaram a luta pela redemocratização. Exemplo disso foi a greve dos metalúrgicos do ABC em 1980, que teve grande repercussão nacional e contribuiu para o fortalecimento do movimento sindical.

Além disso, o sindicalismo também esteve presente na articulação política do movimento das Diretas Já, estreitando os laços entre trabalhadores e líderes políticos na defesa da democracia. A atuação de sindicatos de diferentes categorias profissionais, como bancários, metalúrgicos e professores, foi essencial para a mobilização em massa em favor das eleições diretas.

O movimento das Diretas Já com a participação ativa do sindicalismo representou um marco na história do Brasil, demonstrando a força e a capacidade de mobilização do povo contra a opressão e em busca de seus direitos democráticos. A união entre trabalhadores, sindicatos e líderes políticos foi fundamental para a conquista desse objetivo, que culminou na promulgação da Constituição de 1988 e na volta do país à democracia.

Dessa forma, a atuação do sindicalismo nas Diretas Já evidenciou a importância da organização dos trabalhadores e da sua participação ativa na vida política do país, reafirmando a necessidade de um sindicalismo combativo e comprometido com a defesa dos direitos sociais e trabalhistas. O legado desse movimento histórico continua presente na luta por uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

Por conta disso, não podemos deixar de destacar também a participação das mulheres nesse movimento, que tiveram um papel fundamental na mobilização e organização das manifestações pelas Diretas Já. Mulheres sindicalistas, líderes de movimentos sociais e ativistas tiveram uma presença marcante nas ruas, dando voz às reivindicações por democracia e igualdade de direitos.

Além disso, a luta pelas Diretas Já foi um momento de união de diversos setores da sociedade, incluindo estudantes, intelectuais, artistas e movimentos sociais, que se uniram em prol de um objetivo comum: a redemocratização do país. Essa unidade e solidariedade demonstraram a força do povo brasileiro quando se une em torno de causas justas e democráticas.

Por fim, a conquista das eleições diretas em 1989 foi um marco histórico na consolidação da democracia no Brasil, mas também foi um momento de desafios e

aprendizados, que mostraram a importância da participação cidadã constante na defesa dos direitos e da democracia.

1.2. A Reforma Trabalhista

As leis trabalhistas têm passado por diversas mudanças ao longo do tempo, refletindo as transformações sociais, econômicas e políticas da sociedade.

A reforma trabalhista promovida pelo governo Temer em 2017 teve como objetivo modernizar as relações de trabalho e estimular a geração de empregos. Ela trouxe mudanças significativas na legislação trabalhista, como a prevalência do negociado sobre o legislado, a contratação de trabalhadores temporários por até 180 dias, e a regulamentação do teletrabalho.

Defensores afirmaram que a reforma traria mais flexibilidade ao mercado de trabalho, facilitando a contratação e estimulando a economia, enquanto críticos acreditavam que poderia precarizar as condições de trabalho e fragilizar os direitos dos trabalhadores. A falta de debate público e a implementação em um contexto de crise política e econômica geraram polêmica. Atualmente, os efeitos e impactos da reforma continuam sendo debatidos.

Essa reforma trouxe mudanças significativas na legislação trabalhista brasileira, com o objetivo de modernizar as relações de trabalho e estimular a geração de empregos. Entre as principais alterações estão a prevalência do negociado sobre o legislado, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical e a flexibilização de direitos trabalhistas, como a jornada de trabalho e o intervalo intrajornada.

É importante ressaltar que as mudanças nas leis trabalhistas devem ser acompanhadas de perto pela sociedade para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam preservados e que as relações de trabalho sejam justas e equilibradas para todas as partes envolvidas.

A Reforma Trabalhista, trazida pela Lei 13.467/2017, promoveu diversas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em outras legislações trabalhistas. Algumas das principais mudanças incluem:

Jornada de trabalho: A reforma estabeleceu a possibilidade de jornada de trabalho intermitente, onde o empregado é convocado para trabalhar apenas quando há demanda, recebendo somente pelas horas efetivamente trabalhadas.

Terceirização: A terceirização foi ampliada, permitindo que qualquer atividade da empresa possa ser terceirizada, inclusive a atividade-fim.

Banco de horas: Foi autorizado o uso do banco de horas por acordo individual entre empregador e empregado, sem a necessidade de acordo coletivo.

Férias: A reforma autoriza o fracionamento das férias em até três períodos, desde que um deles seja de pelo menos 14 dias corridos.

Teletrabalho: Regulamenta o teletrabalho, modalidade em que o trabalho é realizado à distância, por meio de dispositivos eletrônicos.

Homologação da rescisão: Desobriga a homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato ou Ministério do Trabalho, exceto em casos de pedido de demissão.

Dano extrapatrimonial: Estabeleceu critérios mais objetivos para a fixação do valor de indenização por danos extrapatrimoniais decorrentes da relação de trabalho.

No livro, a contribuição crítica a trabalhista Teixeira (2017, p. 63) e outros organizadores trazem a seguinte informação:

A reforma cria uma nova figura de trabalho - fruto bem-acabado da flexibilidade e da precarização - a do trabalhador just in time. A regulamentação e liberalização do contrato de trabalho temporário e a terceirização, já implementadas na Lei 13.429/2017, assim como a legalização irrestrita do trabalho autônomo contemplada pela Lei 13.467/2017, são instrumentos fundamentais nesta transformação. A Lei 13.429/2017 amplia a utilização dos contratos temporários, possibilitando, por essa via, o uso indiscriminado da terceirização, seja no âmbito público ou privado, permitindo, ainda, a substituição de trabalhadores efetivos por prestadores de serviços para a realização de quaisquer atividades. Entretanto, a nova figura do contrato de trabalho intermitente introduzida no texto da reforma garante a disponibilidade total deste trabalhador ao capital.

Além das mudanças mencionadas, a Reforma Trabalhista também trouxe alterações em questões como a contribuição sindical, a licença maternidade, a negociação coletiva, a jornada de trabalho e o trabalhador autônomo.

A contribuição sindical passou a ser opcional, ou seja, o trabalhador deve autorizar o desconto em folha para o sindicato. Já a licença maternidade foi ampliada para mães adotantes, equiparando o período de licença ao das mães biológicas.

A negociação coletiva tornou-se mais flexível, permitindo que acordos entre empregados e empregadores prevaleçam sobre a legislação trabalhista em alguns casos. A

jornada de trabalho também sofreu alterações, como a possibilidade de jornada de 12 horas seguidas, com descanso de 36 horas, a regulamentação do trabalho autônomo foi detalhada, estabelecendo critérios para a prestação de serviços de forma independente.

Essas são apenas algumas das mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista. É importante ressaltar que houve diversas polêmicas e críticas em relação às alterações, sendo elas amplamente discutidas e contestadas por sindicatos e entidades trabalhistas.

1.3. O papel do sindicato na defesa dos direitos trabalhistas

O sindicato é uma entidade que desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos trabalhistas. Desde a sua origem, o sindicato tem sido um instrumento de luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e de vida. Neste sentido, é importante ressaltar a importância do sindicato na garantia dos direitos trabalhistas e na proteção dos trabalhadores contra possíveis abusos por parte dos empregadores.

Os sindicatos atuam de diversas formas na defesa dos direitos dos trabalhadores. Uma das principais funções dos sindicatos é a negociação coletiva de trabalho, que busca estabelecer acordos entre empregados e empregadores para garantir condições de trabalho justas e dignas. Além disso, os sindicatos também promovem ações de fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas, denunciando eventuais irregularidades e procurando garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados.

Outra importante atuação dos sindicatos é a representação dos trabalhadores perante os órgãos governamentais e empresariais. Os sindicatos participam de debates e negociações sobre políticas públicas relacionadas ao trabalho e à previdência social, buscando sempre garantir a proteção e a valorização dos trabalhadores.

Além disso, os sindicatos também promovem ações de conscientização e formação dos trabalhadores, informando sobre seus direitos e orientando sobre como proceder em caso de violação desses direitos. Os sindicatos também podem oferecer apoio jurídico aos trabalhadores em casos de conflito com os empregadores, garantindo que os direitos trabalhistas sejam respeitados, de acordo com Ney Prado (1998, p. 66):

Uma vez organizados, atuam na defesa dos interesses dos filiados, como representantes ou substitutos, para defender-lhes os interesses através da

negociação de normas e condições de trabalho que vão repercutir nos diferentes contratos individuais.

Através de suas ações de negociação, fiscalização, representação e conscientização dos trabalhadores, o sindicato contribui para a garantia de condições de trabalho dignas e justas. Portanto, é essencial que os trabalhadores estejam organizados em sindicatos para que possam contar com o apoio e a proteção necessários para preservar seus direitos frente às constantes pressões do mercado de trabalho. É importante valorizar o papel dos sindicatos e fortalecer sua atuação na defesa dos direitos trabalhistas, garantindo assim uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

O artigo 8º, inciso 3, da Constituição Federal trata da garantia de organização sindical, vem estabelecendo que é vedada a interferência e a intervenção do Estado na organização sindical.

A organização sindical é um direito fundamental dos trabalhadores, garantido pela Constituição Federal de 1988. O artigo 8º da Carta Magna estabelece os princípios que regem a organização sindical no Brasil, como a liberdade de associação sindical, a defesa dos direitos dos trabalhadores, a representação dos interesses coletivos e a solução pacífica de conflitos trabalhistas.

O inciso 3 do artigo 8º garante a independência e a autonomia dos sindicatos em relação ao Estado, proibindo qualquer interferência ou intervenção governamental nas atividades sindicais. Isso significa que o Estado não pode interferir nas eleições sindicais, no funcionamento das entidades sindicais, nas negociações coletivas de trabalho, entre outras questões.

Essa proteção à organização sindical tem como objetivo garantir a liberdade e a autonomia dos trabalhadores na defesa de seus interesses, na busca por melhores condições de trabalho e na luta por seus direitos. A independência dos sindicatos em relação ao Estado também é fundamental para evitar que haja interferências políticas ou econômicas que possam prejudicar a atuação dessas entidades em defesa dos trabalhadores.

O artigo 8º, inciso 3, da Constituição Federal brasileira é de extrema importância para garantir a autonomia e a independência das entidades sindicais, protegendo os direitos dos trabalhadores e preservando a liberdade de associação sindical. Essa garantia é fundamental para fortalecer a representação dos trabalhadores, a busca por melhores condições de trabalho e a defesa de seus interesses de forma coletiva.

A igualdade de gênero e a inclusão de grupos minoritários também são fundamentais para garantir a representação justa e equitativa de todos os trabalhadores nos sindicatos. A diversidade de perspectivas e experiências enriquece a atuação sindical, contribuindo para políticas mais inclusivas e eficazes. A promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação no ambiente de trabalho são essenciais para garantir condições de trabalho justas e dignas para todos. Os sindicatos têm um papel importante na negociação de políticas e práticas que promovam a igualdade de gênero, bem como no suporte a mulheres que enfrentam discriminação ou assédio.

Além disso, os sindicatos desempenham um papel fundamental na conscientização sobre questões de gênero e na educação dos trabalhadores sobre seus direitos. Eles podem promover a inclusão e representação das mulheres dentro de suas estruturas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas, ou seja, os sindicatos são essenciais na promoção da igualdade de gênero e na luta contra a discriminação, contribuindo para um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo para todos.

Os sindicatos também têm um papel relevante na luta por melhores condições de trabalho e salários justos, buscando aumentar a qualidade de vida dos trabalhadores e suas famílias. Eles podem propor e negociar benefícios como plano de saúde, seguro de vida, vale-alimentação, entre outros, visando garantir o bem-estar dos trabalhadores.

Outra função importante dos sindicatos é a participação ativa na construção de políticas públicas que impactem diretamente a vida dos trabalhadores. Por meio de representação em conselhos, fóruns e audiências públicas, os sindicatos podem influenciar a formulação e implementação de leis e programas governamentais que beneficiem a classe trabalhadora.

2. Representação dos trabalhadores

Nos últimos séculos, a luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e representatividade tem sido uma constante na sociedade moderna. A representação dos trabalhadores é fundamental para garantir seus direitos e interesses, bem como promover a igualdade e justiça social. Neste contexto, é importante examinar como a representação dos trabalhadores tem evoluído ao longo do tempo e sua importância para a democracia e o equilíbrio de poderes.

A representação dos trabalhadores tem sido um tema central nas discussões sobre direitos trabalhistas e sindicalismo. No século XIX, surgiram as primeiras organizações de trabalhadores, conhecidas como sindicatos, que tinham como objetivo principal proteger os interesses dos trabalhadores frente aos patrões e garantir condições de trabalho dignas. Com o passar dos anos, essas organizações foram sendo regulamentadas e ganhando cada vez mais poder e influência na sociedade.

Podemos dizer que, a representação dos trabalhadores nem sempre foi bem aceita pelos empregadores e governos, que muitas vezes reprimiram os movimentos sindicais e tentaram minar a sua influência. Mesmo assim, os trabalhadores continuaram sua luta por melhores condições de trabalho e representatividade, o que levou à criação de leis trabalhistas e à consolidação dos direitos dos trabalhadores, de acordo com Batalha (2023, p. 369):

Efetivamente houve influências das convenções internacionais e das recomendações oriundas da OIT quando da confecção da CLT.

[...]

É inegável que o Brasil, na condição de País membro e signatário das normas emanadas da OIT pudesse deixar de introduzir esses regramentos internacionais em sua legislação pátria, especialmente no texto compilado da CLT, que considerado à época como um documento que traria enorme avanço no campo social, visto que tutelava e salvaguardar os direitos e garantias sociais dos trabalhadores urbanos e rurais.

Atualmente, a representação dos trabalhadores está mais forte do que nunca, com sindicatos atuando em diversas áreas e defendendo os direitos dos trabalhadores em todas as esferas da sociedade. Além disso, a representação dos trabalhadores também se faz presente nos órgãos de governo e nas empresas, garantindo que os interesses dos trabalhadores sejam representados e respeitados em todos os níveis da sociedade.

No entanto, a representação dos trabalhadores é essencial para garantir a igualdade, justiça e dignidade no mercado de trabalho. Os sindicatos e outras organizações de

trabalhadores desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos dos trabalhadores e na promoção de condições de trabalho justas e seguras. É fundamental que os governos e empresários reconheçam a importância da representação dos trabalhadores e apoiem essas organizações na sua luta por um mundo do trabalho mais justo e equitativo. A luta dos trabalhadores por representatividade e melhores condições de trabalho é uma luta histórica e fundamental para a construção de uma sociedade mais justa.

Por conta de tudo isso, aqui estão alguns representantes que ajuda no movimento sindical:

Central Única Trabalhadores (CUT)

Data de fundação: 1983

Representante responsável na fundação: Jair Meneguelli

Representante atual: Sérgio Nobre

Breve Histórico:

A CUT - Central Única dos Trabalhadores – foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT). Naquele momento, mais de cinco mil homens e mulheres, vindos de todas as regiões do país, lotaram o galpão da extinta companhia cinematográfica Vera Cruz e imprimiram um capítulo importante da história. (Central Única dos Trabalhadores CUT, <https://www.cut.org.br/conteudo/breve-historico>).

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

Data de fundação: 2007

Representante responsável na fundação: Wagner Gomes

Representante atual: Adilson Araújo

Breve Histórico:

Fundada no final de 2007, a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB surgiu em um momento onde as centrais sindicais acabaram adentrando no cenário político e deixaram de representar os trabalhadores e suas categorias. Com a ideia de retomar esse papel, foi inaugurada com tamanho sucesso, que logo nos primeiros meses de sua existência já alcançava o patamar como a 3ª maior central sindical do País. (CTB/Portal dos trabalhadores, <https://portaldotrabalhadores.com.br/ctb/>).

Força Sindical

Data de fundação: 1991

Representante responsável na fundação: Luiz Antônio Medeiros

Representante atual: Miguel Torres

Breve Histórico:

A Força Sindical é uma organização sindical brasileira de trabalhadores. Fundada em 1991 pelo sindicalista Luiz Antônio Medeiros. Atualmente seu presidente é o sindicalista Miguel Torres, eleito para um mandato que vai de 2021 até 2025. A Força Sindical é filiada à Confederação Sindical Internacional (CSI), ela apareceu em 1991, em oposição à CUT, já existente, e ligada ao Partido dos Trabalhadores (PT). ” Força Sindical - Wikipédia, a enciclopédia

livre,https://pt.m.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7a_Sindical#:~:text=A%20For%C3%A7a%20Sindical%20%C3%A9%20uma,pelo%20sindicalista%20Luiz%20Ant%C3%B4nio%20Medeiros..

União Geral dos Trabalhadores (UGT)

Data de fundação: 2007

Representante responsável na fundação: Ricardo Patah

Representante atual: Ricardo Patah

Breve Histórico:

A UGT foi fundada em 19 de julho de 2007, durante o Congresso Nacional de Trabalhadores que se realizou nos dias 19, 20 e 21/07/07 em São Paulo, Capital, e reuniu mais de 3.400 delegados, representando 623 entidades sindicais de todo o país e mais de 4 milhões de trabalhadores, ocasião em que foi eleita a 1ª executiva nacional para um mandato de 4 anos tendo como presidente Nacional, o sindicalista Ricardo Patah, presidente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo. (União Geral dos Trabalhadores (UGT) https://www.ugt.org.br/Historico#:~:text=A%20UGT%20foi%20fundada%20em,foi%20eleita%20a%201%C2%AA%20executiva.)).

Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB)

Data de fundação: 2011

Representante responsável na fundação: Antônio Fernandes dos Santos Neto

Representante atual: Antônio Fernandes dos Santos Neto

Breve Histórico:

Em novembro de 2011, aproximadamente 300 sindicatos e 15 federações, das mais diversas categorias econômicas, decidiram reorganizar a CSB, devido à necessidade de construir uma nova alternativa de organização dos trabalhadores brasileiros. Esta deveria atender aos princípios da unicidade sindical, do nacionalismo, ser contra a partidarização do movimento sindical e pelo fortalecimento dos sindicatos. Em 7 de fevereiro de 2012, foi realizado um Congresso Extraordinário da CSB, na cidade de Guarulhos, que elegeu o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação de São Paulo, Antônio Neto, como o novo dirigente da central. (Central dos Sindicatos Brasileiros, <https://csb.org.br/conheca-a-csb>).

2.1. Negociação coletiva

A negociação coletiva é uma das principais funções dos sindicatos, na qual eles representam os trabalhadores em negociações com os empregadores para estabelecer termos e condições de trabalho justos e equitativos. Isso inclui salários, benefícios, horários de trabalho, condições de trabalho e outras questões relacionadas ao emprego. Os sindicatos também prestam assistência aos trabalhadores em questões como demissões, assédio no local de trabalho, discriminação e segurança e saúde ocupacional, em seu livro, Siqueira Neto (2000, p. 174) diz:

A consulta e o aconselhamento têm como pressuposto o domínio das informações pertinentes por parte dos trabalhadores e seus representantes, sem que com isso – muito embora se trate, bem ou mal, de um espaço de influência – tal procedimento resulte necessariamente em uma instância na qual os trabalhadores podem apresentar suas reivindicações para a empresa.

[...]

A negociação coletiva nos locais de trabalho e o conjunto de procedimentos, formais ou informais, por meio dos quais trabalhadores e empresa resolvem pendências de interesse mútuo e compõem pacificamente os respectivos conflitos de interesses.

Por isso, os sindicatos desempenham um papel primordial na defesa dos direitos trabalhistas dos trabalhadores, garantindo condições de trabalho justas e seguras, salários dignos e representação eficaz perante os empregadores e as autoridades. Eles desempenham um papel fundamental na promoção da justiça social e econômica e na construção de sociedades mais igualitárias e sustentáveis. É fundamental apoiar e fortalecer os sindicatos, a fim de garantir que os direitos e interesses dos trabalhadores sejam protegidos e valorizados em todo o mundo, Siqueira Neto (2000, p. 124) completa:

Outra forma de proteção das organizações sindicais é o estímulo à negociação coletiva voluntária. O fundamento deste enunciado é a crença de que o contato direto, voluntário e permanente entre as organizações sindicais umas com as outras, e entre as organizações de trabalhadores com as empresas, inexoravelmente, diminui resistências e aumenta a confiança mútua no diálogo e nas saídas negociadas. [...].

O processo de negociação coletiva, percorre grandes desafios como:

Divergências de interesses: Os sindicatos muitas vezes representam diferentes grupos de trabalhadores com interesses e necessidades distintas, o que pode dificultar a obtenção de um acordo satisfatório para todos;

Resistência à mudança: Alguns sindicatos podem demonstrar resistência a mudanças nas condições de trabalho ou benefícios oferecidos, o que pode dificultar a negociação de novos termos;

Pressão interna: Os líderes sindicais podem enfrentar pressão de seus membros para obter concessões significativas durante a negociação, o que pode tornar as negociações mais complexas;

Falta de confiança: A falta de confiança entre as partes envolvidas na negociação pode dificultar a comunicação e a busca por soluções mutuamente benéficas;

Recursos limitados: Alguns sindicatos podem ter recursos limitados para conduzir negociações eficazes, o que pode impactar a habilidade de obter um acordo favorável;

Conflitos de poder: Disputas internas ou externas de poder dentro do sindicato podem interferir no processo de negociação coletiva, dificultando a obtenção de um consenso entre as partes envolvidas;

Mudanças legislativas: Alterações na legislação trabalhista ou sindical podem afetar as condições de negociação coletiva e complicar o processo de alcançar um acordo.

Conforme a Constituição Federal de 1988 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no qual é abordada a negociação coletiva, é um direito garantido aos trabalhadores e empregadores para a discussão e definição de condições de trabalho, salários, benefícios, entre outros aspectos relacionados ao emprego.

Os sindicatos representativos de trabalhadores e empregadores têm o direito de realizar negociações coletivas para estabelecer acordos e convenções coletivas de trabalho, que têm força de lei entre as partes. Nesses acordos, podem ser estabelecidos direitos e

deveres específicos para cada categoria profissional, ajustando as condições de trabalho de acordo com as necessidades do setor.

Entre os direitos garantidos aos trabalhadores e empregadores na negociação coletiva estão:

Estabelecimento de jornadas de trabalho e descanso, definição de salários e benefícios, regulamentação de condições de trabalho, saúde e segurança no trabalho, definição de direitos sindicais, como a participação em assembleias e negociações, proteção contra demissões arbitrárias e definição de regras para a resolução de conflitos trabalhistas.

É importante ressaltar que a negociação coletiva é um instrumento importante para garantir a autonomia das partes e a valorização do diálogo entre trabalhadores e empregadores. Além disso, a legislação trabalhista brasileira prevê que os acordos e convenções coletivas devem respeitar os direitos mínimos garantidos pela lei, não podendo ser estabelecidas condições inferiores às previstas na legislação vigente.

Na conclusão de Nascimento (2012, p. 507):

As convenções coletivas têm eficácia sobre os estipulantes e os pactos sociais não têm eficácia jurídicas, mas, apenas, programáticas, como planos, econômicos ou sociais, não dotados de sanção, de modo que o seu descumprimento não autoriza o prejudicado a pedir tutela jurisdicional. As convenções coletivas do trabalho, ao contrário, se descumpridas, permitem ao prejudicado ingressar com ação judicial para obter sentença judicial que ordena o seu cumprimento.

Mas e as contribuições sindicais, o que podemos dizer sobre ela?

A contribuição sindical é um tema controverso e que gera bastante debate entre trabalhadores e empregadores. Trata-se de uma contribuição obrigatória, prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tem como objetivo financiar as atividades dos sindicatos e garantir a defesa dos interesses da categoria, na conclusão de Ney Prado (1998, p. 148):

A contribuição sindical, também conhecida como imposto sindical, e a principal fonte de receita sindical, instituída pelo Estado, através de lei, consagrada, entre nós, nos arts. 548, a 545 e 578 e seguintes, da CLT, é devida por todos os que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades (art. 548, a, da CLT), seja ou não associado do sindicato. Semelhante ao Brasil, essa quota obrigatória era, segundo a OIT, prevista nos ordenamentos jurídicos da Colômbia, Equador, Honduras e Panamá na América Latina, e em alguns países da África e da Ásia.

É fundamental que haja transparência na utilização dos recursos da contribuição sindical, de modo que os trabalhadores e empregadores possam ter conhecimento sobre como o dinheiro está sendo empregado e possam cobrar prestação de contas por parte dos sindicatos. A prestação de contas é um direito dos associados e contribuintes, que podem exigir informações sobre as despesas e investimentos realizados pelos sindicatos.

Ou seja, a obrigação de pagar a contribuição sindical tem sido alvo de críticas, principalmente por parte dos empregadores, que muitas vezes questionam a eficácia e a transparência na utilização dos recursos arrecadados pelos sindicatos. Alguns trabalhadores também se sentem descontentes com a obrigatoriedade de contribuir, argumentando que não se sentem representados pelo sindicato ou que não concordam com suas decisões.

A contribuição sindical é um imposto que surgiu na década de 40 pelo então presidente Getúlio Vargas, o valor para essa contribuição passou a ser descontado da remuneração do trabalhador com base no artigo 579 da CLT, por outro lado, Mansueti (2004, p. 56) diz em seu livro com base na Constituição Federal:

O art. 8º da Constituição Federal de 1988 reconhece que é livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte: I - A Lei não poderá exigir autorização do Estado para a constituição de Sindicato, sem prejuízo do registro no órgão competente, ficando proibida ao poder público a interferência e intervenção nas organizações sindicais. II - É proibida a criação de mais de uma organização sindical, de qualquer grau, representativa da categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a área de um município. III - Ao sindicato corresponde a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. IV - A assembleia geral fixará a contribuição que, tratando-se da categoria profissional correspondente, será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente das contribuições previstas em lei. V - Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato. VII - O aposentado filiado tem direito de votar e ser votado nas organizações sindicais. No âmbito da administração pública, o art. 37 da Constituição em seu inciso VI declara e assegura ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

Com a modificação na legislação trabalhista, esse desconto na remuneração dos trabalhadores para a contribuição sindical, passou a ser arbitrária sem sua autorização, no qual basto o funcionário fazer uma carta de próprio punho informando ser contra esse desconto em sua folha de pagamento e entregar uma cópia para o sindicato de sua categoria e uma cópia na empresa em que trabalha para que ambos fiquem ciente de sua decisão.

2.2. Greve e ação sindical

Os esforços dos trabalhadores foram feitos desde o início da Revolução Industrial para garantir melhores condições de trabalho e salários equitativos. Uma forma comum de lutar por seus direitos, e isso tem acontecido através de conferências sindicais.

De acordo com Siqueira Neto (2000, p. 125):

O direito de greve é um dos meios essenciais à disposição dos trabalhadores e de organizações para promover e defender seus interesses econômicos e sociais, isto é, não só os relativos à conquista de melhores condições de trabalho e ao atendimento das reivindicações com busca de soluções para os problemas de política econômica e social ou de natureza trabalhista no que tange diretamente aos trabalhadores.

Quando as greves são legítimas e aprovadas pelo governo, que autoriza aos trabalhadores pressionar os seus empregadores para que cumpram as suas exigências.

Podemos verificar no art. 9º da Constituição Federal o direito à greve:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei. (BRASIL, 1988, art. 9º)

Um funcionário que trabalha em uma grande fábrica onde os trabalhadores estão insatisfeitos com suas horas excessivas e baixos salários, para chamar a atenção de seus chefes, decidem se unir e criar uma greve. Ao longo da greve, eles se afastaram do trabalho, fazendo com que a produção fosse estagnada. Como os empregadores dependem da mão de obra dos funcionários para manter a fábrica funcionando sem problemas e gerar lucro, acaba gerando muita pressão sobre eles.

É bem sabido entre os trabalhadores, que eles têm o direito de organizar greves para lutar por melhores condições de trabalho e salários mais equitativos. Eles aderem às regras estabelecidas pelo governo, que garantem que a greve seja ordenada e pacífica. Enfrentando os trabalhadores em uma organização e negação com os empregadores, os sindicatos desempenham um papel importante nesse processo, Nascimento, em seu livro demonstra alguns tipos de paralisação (2012, p. 515-516):

A - BOICOTAGEM. Greve não se confunde com boicote, que significa fazer oposição, obstrução ao negócio de pessoa, falta de cooperação.

[...]

B - SABOTAGEM. Diferem também greve e sabotagem, uma vez que esta é a destruição ou inutilização de máquinas ou mercadorias pelos trabalhadores, como protesto contra o empregador, danificando bens de sua propriedade.

[...]

C - PIQUETES. Não se confundem greve e piquetes, porque estes são uma forma de pressão dos trabalhadores para completar a greve sob a forma de tentativa de dissuadir os recalcitrantes que persistem em continuar trabalhando. O piquete, no direito estrangeiro, é lícito, se pacífico, e ilegal, se violento.

[...]

D – OCUPAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. Outro ato é a ocupação de estabelecimento pelos trabalhadores, recusando-se a sair do local de trabalho e lá permanecer sem trabalhar.

[...]

E – BRAÇOS CRUZADOS. Há outros meios de protestos também não caracterizados como greve. São operações nas quais os empregados trabalham exagerando na meticulosidade com que se empenham no serviço, exatamente para entravar a sua marcha normal, e que alguns sociólogos denominam greve de excesso de zelo; a operação na qual os trabalhadores ficam de braços cruzados, [...].

Através das greves, os trabalhadores estão enviando uma mensagem clara aos empregadores, não estão satisfeitos e estão preparados para lutar pelos seus direitos. Esta pressão pode forçar os empregadores a ceder às exigências dos trabalhadores, conduzindo a melhores condições de trabalho e a salários melhores

Ou seja, as greves sindicais são uma maneira significativa de unir os trabalhadores e lutar pelos seus direitos. Eles revelaram que os trabalhadores têm capacidade e vocação para solicitar alterações nos seus ambientes de trabalho, para os trabalhadores, as greves sindicais funcionam como um megafone, possibilitando uma vivência mais igual e potente nas negociações com os trabalhadores.

No entanto, as greves também podem também ter efeitos prejudiciais nas empresas, na economia e na sociedade em geral. Vamos considerar um exemplo: Imagine que você está planejando uma comemoração de aniversário e contratou uma empresa de buffet para fornecer alimentos e bebidas, porém, os funcionários da empresa do buffet optam por pedir demissão, exigindo melhores salários e condições de trabalho. É algo que pode trazer um problema significativo para você, pois a festa não oferecerá a comida e a bebida essenciais para os convidados, além disso, considere que você está viajando de avião e os pilotos decidem entrar em greve, isto pode levar a cancelamentos de voos e à detenção de viajantes nos aeroportos, resultando em numerosos atrasos e frustrações, já Nascimento (2012, p. 520) em seu livro diz:

Nos serviços essenciais a greve não é proibida. É submetida a algumas regras especiais. Esses serviços são os seguintes: a) tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível; b) assistência médica e hospitalar; c) distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; d) funerários; e) transporte coletivo; f) captação e tratamento de esgoto e lixo; g) telecomunicação; h) guarda e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; i) processamento de dados ligados a serviços essenciais; j) controle de tráfego aéreo; l) compensação bancária.

Nesses serviços, o aviso-prévio ao empregador e de 72 horas; com igual antecedência os usuários devem ser avisados também (art. 13), e é obrigatório aos sindicatos, de comum acordo com o empregador, garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (art. 11), assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo iminente sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (art. 11, parágrafo único).

Estes são apenas alguns exemplos de como as greves bem organizadas não geram impactos negativos na produção das empresas, os serviços essenciais e o bem-estar da população.

Devemos lembrar também que algumas greves são conduzidas de forma oportunista, sem levar em conta as consequências de suas ações. Por exemplo, um sindicato pode decidir participar numa greve apenas para obter poder de negociação ou para fazer avançar uma agenda política sem uma greve apenas tendo em conta os danos potenciais que isso poderia causar à economia e à sociedade como um todo. É fundamental levá-los em conta ao analisar as greves e procurar soluções equitativas para todas as partes envolvidas.

Considerando isso, é necessário entender que uma greve sindical é um direito legítimo dos trabalhadores, mas também é de essencial responsabilidade e respeito ao diálogo durante o processo de negociação. Presume-se que você esteja em uma mesa de negociação, onde três partes estão em tentativa de chegar a um acordo. Seria como um jogo de xadrez, onde cada movimento precisa ser pensado com cuidado para que se alcance o melhor resultado para todos os envolvidos.

Nesta situação, tanto os sindicatos, como as empresas devem procurar soluções que atendam aos interesses de ambas as partes. Um ponto de equilíbrio é alcançado, onde os trabalhadores sejam valorizados e as empresas possam seguir funcionando de maneira sustentável.

Assim, a greve deve ser considerada como a última opção se todas as outras opções de negação ficarem esgotadas. Uma carta na manga que os trabalhadores podem usar se sintam não sendo ouvidos é como se fosse um último recurso.

Desta forma, podemos apoiar um ambiente de trabalho mais equitativo e harmonioso, caminho onde os direitos dos trabalhadores sejam respeitados e as empresas possam prosperar.

Por sua vez, a ação sindical é um elemento fundamental no cenário trabalhista, pois se trata da representação dos interesses dos trabalhadores e da luta por melhores condições de trabalho. É por meio do sindicato que os trabalhadores conseguem se organizar, negociar coletivamente e obter conquistas que beneficiam toda a categoria. Neste contexto, é importante analisar a importância da ação sindical e como ela pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, por conta disso, os sindicatos se tornaram peças-chave na negociação de acordos coletivos, na defesa dos direitos trabalhistas e na representação dos interesses dos trabalhadores perante as empresas e o governo.

E atuando de várias formas, que o sindicato consegue garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, junto às greves, vêm também as manifestações e negociações coletivas. Além disso, os sindicatos também oferecem apoio jurídico, educativo e de formação profissional para os trabalhadores. Dessa forma, a ação sindical se mostra como uma ferramenta importante na luta por direitos e na promoção de melhores condições de trabalho.

É por meio dos sindicatos que os trabalhadores conseguem se organizar, negociar coletivamente e garantir seus direitos. Por isso, é importante que os trabalhadores se engajem e participem ativamente de suas categorias sindicais, pois juntos é possível alcançar conquistas significativas e melhorar a qualidade de vida de todos. Assim, é fundamental valorizar e fortalecer a ação sindical como mecanismo de proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores.

É importante mencionar que em relação à greve e ação sindical são a importância da conscientização e mobilização dos trabalhadores, a necessidade de diálogo e negociação entre sindicatos e empregadores, a garantia de direitos trabalhistas e a busca por condições dignas de trabalho. Além disso, seria relevante abordar a importância da solidariedade entre os trabalhadores e a necessidade de união em prol de objetivos comuns. Também não podemos esquecer da importância da legislação trabalhista e da atuação dos órgãos governamentais na proteção dos direitos dos trabalhadores durante greves e negociações coletivas.

3. Proteção e garantia dos direitos trabalhistas

Antes de continuarmos falando sobre o sindicato, temos um ponto importante para pontuar.

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) tem apresentado um papel essencial no avanço dos direitos dos trabalhadores e na melhoria das condições laborais.

Em seu livro, Silva (2011, p. 54) explica:

A proposta da Comissão de Legislação Internacional do Trabalho foi aprovada pela Conferência de Paz, o que proporcionou o surgimento no cenário internacional, em 11 de abril de 1919, da Organização Internacional do Trabalho, ainda que sua Constituição não houvesse sido adotada definitivamente.

Através do desenvolvimento de normas internacionais do trabalho, normas laborais pesquisar projetos de investigação e da assistência técnica prestada, a organização visa garantir que todos os trabalhadores tenham acesso a empregos seguros e dignos, com salários justos e proteção social suficiente e assistência técnica prestada, a organização visa garantir que todos os trabalhadores tenham seus direitos garantidos por lei.

Siqueira Neto (2000, p. 96) diz que:

O direito à filiação internacional das organizações sindicais é uma decorrência natural da liberdade sindical. Essa filiação implica o intercâmbio permanente das organizações nacionais com as internacionais, possibilitando inclusive o estabelecimento de estratégias articuladas dos atores sociais. É evidente que as raízes históricas desse direito decorrem das várias movimentações trabalhistas no sentido de constituir uma organização internacional. [...]

Uma vasta variedade de questões relacionadas ao trabalho é abordada pelas normas e políticas da OIT, tais como a liberdade de associação, a negociação coletiva, a segurança e saúde do trabalho, a igualdade de oportunidades e tratamento no trabalho, e a proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado. Além disso, uma entidade que estimula o debate social entre autoridades governamentais, privadas e trabalhadores, com o objetivo de encontrar soluções exemplares para os desafios enfrentados no setor laboral.

No entanto, apesar dos avanços feitos pela OIT ao longo dos anos, os trabalhadores ainda têm muitos desafios a serem enfrentados no local de trabalho. Em muitos países, as realidades de desigualdade, discriminação, informalidade e exploração persistentes. Portanto, para garantir que todos os trabalhadores tenham acesso a condições de trabalho dignas e

justas, é fundamental que a comunidade internacional e os governos locais se comprometam a implementar e aplicar os princípios e normas da OIT.

A proteção e garantia dos direitos trabalhistas são assuntos muito importantes nos dias de hoje. Devemos enxergar o trabalho como um pilar fundamental para a nossa vida em sociedade, assim como uma engrenagem que mantém tudo funcionando corretamente. É necessário garantir que as condições de trabalho sejam justas e dignas, assim como garantir que as pessoas se sintam seguras e saudáveis no ambiente de trabalho, em seu livro Nascimento (2012, p. 51):

Todas as Constituições brasileiras, desde a de 1934, passaram a ter normas de direito do trabalho, as Constituições de 1937, 1946, 1967, a Emenda Constitucional de 1969 e a Constituição de 1988;

A de 1934 pouco acrescentou, a não ser o pluralismo sindical, autorização para criação, na mesma base territorial, de mais de um sindicato da mesma categoria profissional ou econômica;

A de 1937 expressou a concepção política do Estado Novo e as restrições ao movimento sindical, segundo a ideia de organização da economia pelo Estado, com um Conselho Nacional de Economia, o enquadramento de sindicatos em categorias definidas pelo Estado, a proibição de mais de um sindicato dos trabalhadores na mesma categoria e base territorial, e a proibição de greve, que foi considerada um recurso antissocial e nocivo à economia;

A de 1946 acolheu princípios liberais na ordem política, mas conservou, embora restabelecimento a direito de greve, as mesmas diretrizes, na medida em que não respaldou o direito coletivo do trabalho; destaque-se, na mesma Constituição, a transformação da Justiça do Trabalho, até então de natureza administrativa, em órgão do Poder Judiciário;

A de 1967 exprimiou os objetivos dos governos militares iniciados em 1964 e introduziu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que havia sido criado por lei ordinária de 1966;

A de 1988 valorizou o direito coletivo com a proibição da interferência do Poder Público na organização sindical, embora mantendo o sistema do sindicato único, iniciou, desse modo, uma tentativa de ampliação dos espaços do movimento sindical e enumerou uma série de direitos individuais dos trabalhadores (art. 7º).

Por conta desses fatos, existem leis trabalhistas que regulam as relações entre empregadores e trabalhadores. Essas leis estabelecem direitos e deveres para ambos os lados. Por exemplo, todos têm direito a receber um salário mínimo justo, a ter uma jornada de trabalho definida e a descansar de forma remunerada durante a semana. Além disso, também é garantido o direito a férias anuais e licença maternidade/paternidade, para que as pessoas possam cuidar de suas famílias quando necessário.

Mas, infelizmente, mesmo com essas leis, ainda é comum vermos situações em que os trabalhadores são desvalorizados e seus direitos são violados. Por exemplo, é frequente vermos casos de terceirização, em que empresas contratam outras empresas para realizar serviços, e esses trabalhadores acabam recebendo menos e tendo menos benefícios. Também é comum vermos pessoas trabalhando de forma informal, sem nenhum tipo de proteção ou garantia de direitos.

Além disso, há casos em que os trabalhadores são obrigados a trabalhar em horas extras sem receber o pagamento adequado, ou em que não há condições de segurança no ambiente de trabalho. Esses problemas precisam ser combatidos, e é responsabilidade do Estado, das empresas e dos sindicatos fiscalizar o cumprimento das leis trabalhistas.

Para isso, é importante que os trabalhadores estejam conscientes de seus direitos e saibam como denunciar irregularidades. A educação e a formação profissional também são fundamentais, pois permitem que as pessoas tenham acesso a empregos de qualidade e com condições dignas de trabalho.

Ou seja, a proteção e garantia dos direitos trabalhistas são essenciais para garantir que todos os trabalhadores sejam tratados de forma justa e digna. É um assunto que deve ser levado a sério tanto pelas autoridades quanto pelas empresas, para que todos possam desfrutar de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Para garantir que os trabalhadores tenham uma vida digna e de qualidade, é fundamental que todos - sociedade, governo e empresas - trabalhem juntos. É importante que as leis trabalhistas sejam cumpridas e que a exploração e a precarização do trabalho sejam combatidas.

A conscientização dos direitos dos trabalhadores é fundamental. Assim como você precisa saber quais são as suas responsabilidades como trabalhador, é importante que os empregadores também conheçam e respeitem esses direitos. Além disso, é necessário que haja uma fiscalização efetiva para garantir que as leis sejam cumpridas.

Os sindicatos são organizações formadas pelos trabalhadores com o objetivo de representar e defender seus interesses perante os empregadores e o governo. Os sindicatos também atuam na conscientização e educação dos trabalhadores sobre seus direitos, na prestação de assistência jurídica em caso de violação desses direitos, e na mobilização e organização de lutas por melhorias nas condições laborais.

Portanto, a atuação dos sindicatos é essencial para fortalecer a proteção dos direitos trabalhistas e garantir que os trabalhadores sejam tratados de forma justa e digna no ambiente de trabalho.

Além disso, é importante destacar a importância da colaboração e cooperação entre os sindicatos, as empresas, o governo e a sociedade como um todo para garantir um ambiente de trabalho justo e seguro para todos. Os diálogos e negociações entre essas partes são

fundamentais para o avanço das relações de trabalho e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3.1. Educação e Formação profissional

A educação e a formação profissional são ferramentas poderosas para o crescimento pessoal e profissional dos trabalhadores. Assim como uma planta que precisa de água e luz solar para crescer forte e saudável, os trabalhadores também precisam de educação e formação para se desenvolverem em suas carreiras, em seu livro, Laimer (2003, p. 102) esclarece:

Em relação à formação e qualificação profissional, devem ser mantidas e aperfeiçoadas as políticas desenvolvidas pelo FAT e pelos conselhos incumbidos dessa tarefa, no sentido de proporcionar formação adequada às necessidades do mercado de trabalho.

A formação adquirida em cursos regulares de primeiro e segundo graus, bem como nas universidades, também devem ser fomentadas pelas negociações coletivas, que podem estabelecer uma participação da empresa no custeio dos mesmos.

Um trabalhador que deseja se destacar em seu ambiente de trabalho, tem que ter a oportunidade de se especializar em sua área de atuação profissional. Por tanto é necessário estar sempre aprimorando suas habilidades para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

Nesse processo, os sindicatos desempenham um papel fundamental. Eles podem oferecer cursos ou mostrar lugares acessíveis para serem feitos pelos trabalhadores, ajudando a se capacitar e se qualificar. Eles podem oferecer cursos, palestras e treinamentos específicos para a sua categoria profissional, como se fossem aulas de treinamento para aprimorar suas habilidades.

Além disso, os sindicatos também trabalham para melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores. Eles lutam por salários justos, horários de trabalho adequados e benefícios que garantam uma vida digna. É como se eles fossem os defensores dos trabalhadores, garantindo que suas necessidades sejam atendidas.

Portanto, podemos dizer que os sindicatos são verdadeiros parceiros dos trabalhadores, ajudando-os a crescer e se desenvolver em suas carreiras. Eles estão ao seu lado, oferecendo suporte e oportunidades de aprendizado, para que você possa se tornar um profissional de destaque em sua área.

Além disso, é importante ressaltar que a educação e a formação profissional oferecidas pelo sindicato têm um impacto significativo no valor do trabalho e no bem-estar dos trabalhadores. Ao investir em cursos e treinamentos, o sindicato incentiva os trabalhadores a buscarem melhores condições de trabalho e salários mais justos.

Imagine que um trabalhador se qualifica através de um curso oferecido pelo sindicato. Com essa nova habilidade, ele se torna mais atrativo para os empregadores e tem mais oportunidades de conseguir um emprego com um salário melhor. Além disso, ao se capacitar, ele também ganha mais segurança em suas atividades, pois está mais preparado para lidar com os desafios do seu trabalho.

A educação e a formação profissional também desempenham um papel fundamental no fortalecimento da representatividade e da organização dos trabalhadores. Quando os trabalhadores estão bem-informados e capacitados, eles podem participar ativamente das negociações coletivas, lutando por seus direitos e defendendo seus interesses com mais eficácia.

Portanto, fica evidente que a educação e a formação profissional oferecidas pelo sindicato são essenciais para capacitar e qualificar os trabalhadores, valorizar o trabalho e os trabalhadores, e fortalecer a representatividade e a organização sindical. Por isso, é fundamental que os sindicatos invistam em ações educativas e formativas que atendam às necessidades de cada categoria profissional, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores e para o fortalecimento do movimento sindical como um todo.

Além de destacarmos a importância da educação e formação profissional oferecidas pelos sindicatos, também é importante ressaltar a importância da atualização constante dos conhecimentos e habilidades dos trabalhadores. O mercado de trabalho está em constante evolução, e é essencial que os profissionais estejam sempre atentos às novas tecnologias, tendências e demandas do mercado para se manterem competitivos.

Além disso, é fundamental que as empresas também reconheçam a importância da educação e formação profissional de seus colaboradores, incentivando e investindo em programas de capacitação e desenvolvimento. A parceria entre empresas, sindicatos e trabalhadores é essencial para promover um ambiente de trabalho mais produtivo, inovador e sustentável.

Por fim, é importante ressaltar que a educação e formação profissional não se limitam apenas aos cursos formais, mas também incluem a troca de experiências, o aprendizado prático no dia a dia do trabalho e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Um profissional completo é aquele que está em constante aprendizado e evolução, buscando sempre se aprimorar em sua área de atuação.

3.2. Afinal, o sindicato é herói ou vilão?

A questão sobre os sindicatos é um assunto muito discutido, onde se debate se essas organizações são heróis ou vilões. Os sindicatos têm um papel importante na defesa dos direitos dos trabalhadores e na busca por melhores condições de trabalho. No entanto, também são alvo de críticas por algumas práticas consideradas problemáticas. Por isso, é necessário analisar mais a fundo o papel dos sindicatos na sociedade atual.

Os sindicatos surgiram como uma forma dos trabalhadores se unirem e lutarem pelos seus direitos diante das condições desfavoráveis impostas pelas empresas e empregadores. Com o tempo, essas organizações conseguiram conquistar várias garantias trabalhistas, como a redução da jornada de trabalho, o salário-mínimo, as férias remuneradas, entre outros. Além disso, os sindicatos atuam como intermediários entre os trabalhadores e os empregadores, negociando acordos coletivos e buscando melhores condições de trabalho para a categoria, na visão de Arouca (1998 p. 498):

O sindicato pode parecer um dado momento uma figura deformada, inútil, diante do fim do emprego formal, esvaziado com o surgimento da nova classe trabalhadora, invisível, fechada em suas casas ou no manejo de computadores, intercomunicadores ou máquinas ainda sem batismo.

Para alguns, o fim dos sindicatos foi decretado a partir da abertura de um novo período da história, quando a globalização da economia exigiu o afastamento do Estado para deixar livre as relações de comércio, a concorrência empresarial, independentemente da bandeira ou da inexistência de uma única bandeira.

Por conta disso, os sindicatos também recebem críticas por algumas práticas consideradas controversas. Muitas vezes, são acusados de agir de forma corporativista, priorizando apenas os interesses dos seus associados em detrimento do coletivo. Além disso, há quem veja os sindicatos como obstáculos ao desenvolvimento econômico, já que suas reivindicações podem aumentar os custos para as empresas e prejudicar a competitividade.

Diante disso, podemos concluir que os sindicatos desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos trabalhistas e na busca por melhores condições de trabalho. No entanto, é importante que essas organizações atuem de forma transparente, democrática e em sintonia com os interesses da sociedade como um todo.

Os sindicatos podem ser vistos como heróis quando atuam de maneira ética e democrática, representando os interesses da classe trabalhadora de forma legítima. Por outro lado, podem ser considerados vilões quando agem de forma corporativista e em benefício próprio, prejudicando o bem-estar social e econômico. Portanto, cabe aos sindicatos buscar um equilíbrio entre seus interesses e os interesses coletivos, sempre buscando promover um ambiente de trabalho justo e equitativo para todos.

Além das questões mencionadas acima, também podemos dizer que, a necessidade de os sindicatos se adaptarem às mudanças no mercado de trabalho e na sociedade. Com a transformação digital e as novas formas de trabalho, os sindicatos precisam encontrar novas maneiras de representar e proteger os trabalhadores, incluindo aqueles que atuam de forma autônoma ou por meio de plataformas digitais.

Também é válido destacarmos que a importância da atuação dos sindicatos na promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação no ambiente de trabalho. Os sindicatos têm um papel essencial na garantia de igualdade de oportunidades e na luta contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres.

Além disso, a importância dos sindicatos na defesa dos direitos humanos e na promoção de melhores condições de vida não apenas para os trabalhadores, mas também para toda a sociedade. Os sindicatos podem atuar em parceria com outras organizações e movimentos sociais na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, os sindicatos têm a capacidade de serem tanto heróis quanto vilões, dependendo de como atuam e dos interesses que representam. É fundamental que essas organizações estejam sempre atentas às demandas e necessidades dos trabalhadores, buscando formas de contribuir para o bem-estar de todos os membros da sociedade.

Conclusão

Vimos que, se considerarmos o papel dos sindicatos na proteção dos direitos dos trabalhadores, podemos concluir que estas organizações desempenham uma função muito importante na procura de condições de trabalho justas e dignas para os trabalhadores. Ao longo da história, os sindicatos lutaram incansavelmente para melhorar as condições de trabalho e conquistaram direitos importantes como o salário-mínimo, a regulamentação do horário de trabalho e as férias remuneradas.

Podemos verificar que durante a era Vargas, o movimento sindical no Brasil passou por transformações significativas com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930. O governo impôs regras para controlar os sindicatos, levando a uma maior organização e luta dos trabalhadores por direitos. Surgiram medidas como a Taxa Sindical e a Consolidação das Leis do Trabalho, garantindo avanços para os trabalhadores e fortalecendo a organização sindical no país.

Também vimos que a ditadura militar no Brasil, de 1964 a 1985, foi marcada por repressão, censura, violações dos direitos humanos e restrições à liberdade de expressão. Muitas pessoas foram perseguidas, presas, torturadas e mortas. A resistência popular e sindical foi crucial para a redemocratização. A luta sindical, mobilizações populares e sociedade civil foram fundamentais na resistência. A memória desse período é debatida, destacando a importância da justiça, reparação e preservação daqueles que lutaram pela democracia.

A luta pela redemocratização do Brasil, especialmente durante as Diretas Já, foi um momento crucial na história do país, com diversos setores se unindo pela eleição direta para presidente após anos de regime militar. O sindicalismo teve papel fundamental, mobilizando trabalhadores e contribuindo para a organização política. A participação ativa das mulheres e outros segmentos da sociedade foi essencial para a busca por um país mais justo e igualitário.

A educação e a formação profissional são primordiais para o desenvolvimento dos trabalhadores. Os sindicatos desempenham papel crucial ao oferecer oportunidades de capacitação e lutar por condições justas. Parcerias entre sindicatos, trabalhadores e empresas são fundamentais para um ambiente de trabalho produtivo e sustentável. A atualização constante dos conhecimentos é necessária para a competitividade no mercado de trabalho atual.

Por conta disso, é essencial que os sindicatos sejam inclusivos e representativos de todos os trabalhadores, independentemente da sua raça, gênero, orientação sexual ou outra característica. A diversidade na representação sindical é fundamental para garantir que todos os trabalhadores tenham os seus direitos protegidos e que as suas vozes sejam ouvidas.

Com a crescente precarização do emprego e a automação de muitas funções, os sindicatos enfrentam novos desafios para garantir a proteção dos trabalhadores em um mundo em constante evolução.

Além disso, os sindicatos devem estar atentos aos desafios emergentes no mercado de trabalho, como a automação e a precarização do trabalho, e adaptar as suas estratégias para garantir que os trabalhadores estejam protegidos nestas novas realidades. É importante que os sindicatos continuem a evoluir e a inovar para enfrentar os desafios do mundo do trabalho em constante mudança.

À luz da discussão, pode-se concluir que estas organizações podem até encontrar grandes desafios ao longo de seu caminho, mas com muito trabalho e determinação na continuação da defesa e proteção dos interesses dos trabalhadores e na procura de condições de trabalho adequadas. Ao longo da história, os sindicatos têm sido fundamentais para alcançar os direitos básicos dos trabalhadores, como a igualdade de remuneração para todas as categorias, horários de trabalho regulamentados e férias remuneradas.

No entanto, é importante sublinhar que os sindicatos também enfrentam críticas e desafios, principalmente relacionados com as suas atividades comerciais e a resistência ao desenvolvimento económico. Isto significa que é imperativo que estas organizações atuem de forma transparente, democrática e no interesse da sociedade como um todo.

Podemos ver os sindicatos como heróis quando representam legalmente os interesses da classe trabalhadora e se esforçam para promover um ambiente de trabalho justo e equitativo para todos. Por outro lado, podem ser considerados vilões se priorizarem apenas os interesses dos colegas em detrimento do bem-estar coletivo e prejudicarem a sociedade como um todo.

É, portanto, importante que os sindicatos procurem um equilíbrio entre os seus próprios interesses e o interesse em comum com trabalhadores e empregadores, agindo de forma ética e responsável. Só assim poderão continuar a sua tarefa de proteger eficazmente os

direitos dos trabalhadores e de promover a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Ao avaliar o sindicato como herói ou vilão na defesa dos direitos dos trabalhadores, é importante ter uma visão mais abrangente e contextualizada, tendo em conta a diversidade de experiências e pontos de vista dos trabalhadores em sua defesa dos direitos.

Em resumo, a verdadeira medida do sucesso ou fracasso de um sindicato reside na sua capacidade de promover relações justas e equitativas no local de trabalho e de representar eficazmente os interesses dos trabalhadores, garantindo um ambiente de trabalho seguro e respeitável para todos.

Referências

AROUCA, José Carlos. **Representando o Sindicato**. São Paulo: TLR, 1998.

BATALHA, Elton Duarte. **80 ANOS DA CLT: passado presente e futuro das relações de trabalho no Brasil**. São Paulo: Thoth, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 maio. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do trabalho**, Brasília, DF, Out. 2017.

BRASIL. Lei 13.467 de 13 de Jul. de 2017. **Reforma Trabalhista**, Brasília, DF, Out. 2017.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito Sindical: Análise do Modelo Brasileiro de Relações Coletivas de Trabalho à Luz do Direito Comparado e da Doutrina da OIT - Proposta de Isenção da Comissão de Empresa**. 4. ed. São Paulo: TLR, 2012.

Central dos Sindicatos Brasileiros. Disponível em: <https://csb.org.br/conheca-a-csb>. Acesso em: 15 abr. 2024.

Central Única dos Trabalhadores CUT. Disponível em: <https://www.cut.org.br/conteudo/breve-historico>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CTB/Portal dos Trabalhadores. Disponível em: <https://portaldotrabalhadores.com.br/ctb/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

Força Sindical - Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7a_Sindical#:~:text=A%20For%C3%A7a%20Sindical%20%C3%A9%20uma,pelo%20sindicalista%20Luiz%20Ant%C3%B4nio%20Medeiros. Acesso em: 15 abr. 2024.

MASSONI, Túlio, COLUMBU, Francesca. **Sindicatos e Autonomia Privada Coletiva: Perspectivas Contemporâneas**. São Paulo: Almedina, 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do Trabalho**. 37. ed. São Paulo: LTr, 2012.

OLIVEIRA, Lourival José de. **Direito do Trabalho Segundo o Princípio da Valorização do Trabalho Humano**. São Paulo: LTr, 2011.

ORGANIZADORES, Vários. **Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista**. São Paulo: IE, 2017.

PRADO, Ney. **Direito Sindical Brasileiro: Estudos em homenagem ao Profº Arion Sayão Romita**. São Paulo: LTr, 1998.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade Sindical e Representação dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

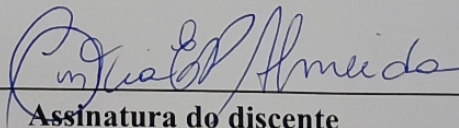
União Geral dos Trabalhadores (UGT). Disponível em: <https://www.ugt.org.br/Historico#:~:text=A%20UGT%20foi%20fundada%20em,foi%20eleita%20a%201%C2%AA%20executiva>. Acesso em: 15 abr. 2024.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Cintia Elizabete Pinto de Almeida
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,
matrícula nº (32284241), período (matutino), turma (10ºA), tendo realizado o TCC com o título:
O papel do sindicato na defesa dos direitos dos trabalhadores
sob a orientação do(a) Professor(a) Túlio Augusto Tayano Afonso
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para
confeção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de
obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações
das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras
utilizadas na confeção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e
administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de maio de 2024.


Assinatura do discente